



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 919/2023

“INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO AS CAMPANHAS “MARÇO LILÁS” DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E “MARÇO AMARELO” DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Município de Sarzedo as Campanhas Municipais "Março Lilás" de Conscientização, Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero, e "Março Amarelo" de conscientização e enfrentamento à Endometriose a serem realizadas anualmente no mês de Março.

§ 1º. A Campanha "Março Lilás", de caráter preventivo, tem como objetivo mobilizar as mulheres e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

§ 2º. A Campanha "Março Amarelo", de caráter preventivo, tem como objetivo promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à endometriose.

Art. 2º A Campanha Municipal "Março Lilás" tem como principais ações:

I - A busca ativa de mulheres de 25 a 64 anos de idade para realizarem o exame preventivo do câncer do colo do útero nas unidades de saúde;

II - Estímulo à vacinação contra HPV;

III - A realização de mutirões para realização dos procedimentos de diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer de colo uterino, por meio de consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

especializadas, colposcopia, biópsia e exérese de zona de transformação do colo do útero (EZT).

IV - Promover discussões que elevem a consciência sobre o tema e contribuam para sua superação;

V - Conscientizar a população sobre a atenção e combate ao câncer de colo uterino.

Art. 3º A Campanha Municipal "Março Amarelo" tem como principais ações:


I - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso dos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

II - Garantir a divulgação sobre técnicas e procedimentos cirúrgicos para combater a endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sarzedo/MG, 09 de junho de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal